



Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) de acordo com a Resolução Normativa nº. 95/Cun/2017.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo a formação e o aprimoramento, em nível de Mestrado e de Doutorado, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício prioritário de atividades de pesquisa, do magistério superior e de extensão no campo de estudos da Administração.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) desenvolverá suas atividades na seguinte área de concentração: Organizações, Sociedade e Desenvolvimento.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) vincula-se ao Departamento de Ciências da Administração e, conseqüentemente, ao Centro Socioeconômico da UFSC.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) caberá ao seu Colegiado Pleno que acumulará a composição e funções dos órgãos colegiados previstos na Resolução Normativa nº. 95/CUn/2017.

Seção II Da Composição do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) terá a seguinte composição:

I - de todos os professores permanentes, regularmente credenciados, do Programa;

II - de representação discente, eleita na forma regulamentar, na proporção de um (01) para cada cinco (05) docentes integrantes do Colegiado Pleno;

III - do chefe do Departamento de Ciências da Administração (vide Res. 95/17, Art. 8º, inciso III).

§1.º - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

§2º - Os membros do Colegiado Pleno perderão direito a voto, por um ano, se faltarem, sem causa justificada, a até três (03) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, dentro do período do ano acadêmico.

§3.º - A justificativa da ausência deverá ser, de preferência, encaminhada com antecedência para ser apresentada ao Colegiado Pleno na reunião em que o membro não puder comparecer.

Seção III Das Reuniões do Colegiado

Art. 6.º - O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou a pedido de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do coordenador.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, com periodicidade trimestral, pelo menos, para as reuniões ordinárias.

Art. 7.º - O Colegiado Pleno deliberará por maioria simples do total de seus membros e a aprovação das questões em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8.º - Será permitida a presença de professores colaboradores e visitantes nas reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Seção III Das Competências do Colegiado

Art. 9.º - Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA):

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste Regimento e na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto neste Regimento e na Resolução Normativa nº. 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez (10) dias a contar da ciência da decisão recorrida;



- VIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- IX – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- X – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- XIV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XV – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- XVI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XVII – homologar o resultado do processo seletivo para admissão de alunos no Programa;
- XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XIX – aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XXI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/Cun/2017;
- XXIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento (art. 45) e a Resolução Normativa nº 95/Cun/2017;
- XXIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 95/Cun/2017 e demais instrumentos normativos do sistema de ensino superior;
- XXVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção de admissão de alunos no Programa;

XXX - Analisar as propostas de expansão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, mediante a oferta de turma(s) especial(is) fora da sede;

XXXI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº. 95/Cun/2017.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10.º - A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista no respectivo regimento, com mandato mínimo de dois (2) anos e máximo de quatro (4) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O coordenador e o subcoordenador deverão ser escolhidos entre os docentes permanentes com título de doutor e em exercício efetivo no magistério do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução imediata, por uma (1) única vez.

Art. 11.º - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§3º No caso de vacância do subcoordenador, seguem-se as regras definidas nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 12.º - O Colégio Eleitoral será integrado por todos os membros do Colegiado Pleno.

Seção II Das Competências do Coordenador e Subcoordenador

Art. 13.º - Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA):

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Pleno;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Pleno;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;

VI – submeter, à aprovação do Colegiado Pleno, os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores e
- d) a comissão de credenciamento.

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado Pleno dentro de trinta (30) dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento da Res. Normativa 95/Cun/2017 e deste Regimento;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 14.º - Compete ao subcoordenador:

- I- Exercer atribuições delegadas pelo coordenador;
- II- Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato do coordenador.

Seção III Da Comissão de Bolsas



Art. 15.º - A comissão de bolsas compor-se-á de no mínimo quatro (4) membros, sendo três (3) representantes do corpo docente, indicados pelo coordenador do Curso, e um (1) representante do corpo discente, integrante do Colegiado Pleno, este pelos alunos indicado ou pelo coordenador do Curso, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Curso e garantir a representação de cada uma das linhas do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Curso como aluno regular.

Art. 16.º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor normas e critérios para a concessão e a renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA);

II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso;

III – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 17.º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa, conforme estabelecido em Edital.

Seção IV Da Secretaria

Art. 18.º - Os serviços de apoio administrativo e técnico serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação de Pós-Graduação em Administração.

Art. 19.º - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas e/ou técnicas.

Art. 20.º - Ao Chefe de Expediente, por si, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I- zelar pelo patrimônio à disposição da Coordenação de Pós-Graduação;

II- manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), especialmente os que retratem o currículo escolar dos alunos;

III- secretariar as reuniões do Colegiado Pleno do Programa;

IV- secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos de Conclusão;

V- expedir aos professores e alunos as comunicações de rotina;

VI- exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras de mesma natureza que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

VII- manter guarda e viabilizar acesso aos trabalhos de conclusão de alunos do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21.º - O credenciamento e reconhecimento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22.º - A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

Art. 23.º - Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de dezoito (18) e máxima de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24.º - Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 23 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de noventa (90) dias.

Art. 25.º - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 26.º - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração serão organizados em conjuntos de disciplinas e atividades visando a desenvolver e a aprofundar a



formação do aluno e a prepará-lo para a pesquisa independente, para a docência no campo da Administração e para serem profissionais de alto nível, que requeiram qualificação de excelência.

Art. 27.º - As disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração e/ou linha de pesquisa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

III – “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§1º Este Regimento define as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título.

§2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28.º - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) prevê o cumprimento mínimo de trinta (30) créditos e correspondentes a 450 horas/aulas, sendo os créditos assim distribuídos:

I - Doze créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II – Doze créditos em Disciplinas Eletivas;

III - Seis créditos referentes à Dissertação.

Parágrafo único: “Estágio de Docência” constitui disciplina eletiva no currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado e o aluno poderá totalizar os créditos conforme Art. 34.º, §1º.

Art. 29.º - O curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) prevê o cumprimento mínimo de quarenta e oito (48) créditos e correspondentes a 720 horas/aula, sendo os créditos assim distribuídos:

I - Doze créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II – Vinte e quatro créditos em Disciplinas Eletivas;

III - Doze créditos referentes à Tese.



Parágrafo único: “Estágio de Docência” constitui disciplina eletiva no currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado e o aluno poderá totalizar os créditos conforme Art. 34.º, §1º.

Art. 30.º - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de zero (0) a dez (10,0), considerando-se sete (7,0) como nota mínima de aprovação.

§1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas (2) casas decimais.

§2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§5º Decorrido o período a que se refere o §4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

§6º Os doutorandos terão direito a validar até oito (8) créditos em disciplinas cursadas no Mestrado, a critério do orientador, com exceção dos créditos de dissertação.

§7º Para o cálculo do total de créditos dos cursos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 31.º - Para os fins do disposto no Art. 29.º, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Art. 32.º - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mediante aprovação do Colegiado Pleno e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do Programa.

§1.º O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) analisará para aceitação dos créditos obtidos em cursos citados no *caput* deste artigo, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária e a época em que foi cursada.

§2.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

§3º - No caso de alunos transferidos, o aproveitamento dos créditos obtidos, nas disciplinas Eletivas, no máximo de duas (2) disciplinas, será definido pelo Colegiado Pleno do Programa, após análise do histórico escolar.



§4º - Na hipótese de os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente terem sido obtidos em outra instituição, deverá ser atribuída nota de 7,0 (sete) a 10,0 (dez).

§5º - Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 33.º - Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado (obrigatoriamente o inglês) e dois idiomas para o doutorado (o inglês e outro idioma que poderá ser definido pelo Colegiado Pleno), podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§2º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34.º - Para a integralização curricular poderão ser computados os créditos obtidos na disciplina “Estágio de Docência”, definida com participação do aluno em atividades nos cursos de graduação da UFSC, nos termos dos Cursos de Graduação da Universidade.

§1º - Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até quatro (4) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até oito (8) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas.

Parágrafo único: O “Estágio de Docência” será obrigatório para o aluno que obtiver, a qualquer momento do seu curso, bolsa e poderá ser realizado a qualquer momento durante o seu curso, respeitando o §1º.

§3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

§4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no “Estágio de Docência” não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 35.º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando em estágio de docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§1º - O aluno em “Estágio de Docência” deverá ser acompanhado, na maior parte do tempo, pelo professor responsável pela disciplina e em nenhum caso deverá assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atua.

§2º - Compete ao Colegiado Pleno do Curso de Pós-Graduação em Administração (PPGA) estabelecer, caso a caso, o número de créditos a serem atribuídos em cada disciplina de estágio de docência e aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.



§3º - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 36.º - O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) será constituído de dois (2) períodos letivos semestrais, cada um com quinze (15) semanas de duração.

Art. 37.º - A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§1º As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro (4) estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 38.º - A admissão no Programa de Pós-Graduação em Administração é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até doze (12) meses a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único: O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC e aprovados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

Parágrafo único: Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 39.º - A seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos por este regimento.

§1.º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.



§2.º O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será estabelecido anualmente pelo Colegiado Pleno tendo por base a capacidade e disponibilidade de orientação dos Docentes, bem como as determinações do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 40.º - O candidato selecionado deverá matricular-se no Programa e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades na Coordenação de Pós-Graduação em Administração.

§1.º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§2º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§3º Serão aceitas transferências de matrículas de alunos admitidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área de Administração e afins, desde que o processo de admissão do requerente no curso de origem tenha incluído o Teste ANPAD e seja validado pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UFSC). Este Colegiado Pleno poderá estabelecer exigências adicionais ao requerente para a concessão da transferência.

§4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 41.º - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

Art. 42.º - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) poderá, mediante solicitação formalizada em processo devidamente instruído e com a concordância do orientador, requerer ao Colegiado Pleno o trancamento da matrícula por, no máximo, doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a um (1) período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º Cabe ao Colegiado Pleno a decisão sobre a concessão do trancamento da matrícula.

§2º Durante a vigência do trancamento da matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.



§3º O trancamento da matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§4º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§5º No caso de aluno bolsista, o trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa.

Art. 43.º - O aluno poderá, dentro do prazo estipulado no calendário, requerer cancelamento de matrícula em disciplinas, não sendo as mesmas incluídas em seu histórico escolar.

Art. 44.º - A desistência por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de volta automática ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para a sua conclusão.

§1º Considera-se abandono a não-matrícula, em dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

Art. 45.º - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 23.º, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até doze (12) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até doze (12) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o período deve ser acompanhado de justificativas plausíveis e comprovantes que ratificam tais justificativas e com a concordância expressa do orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) no mínimo noventa (90) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) poderá criar uma comissão que definirá as justificativas plausíveis inseridas no III, a serem aprovadas pelo Colegiado Pleno e seguidas pelos discentes.

Art. 46.º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois (2) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.



§1º Será dado direito de defesa, de até quinze (15) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo, somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 47.º - O Programa admitirá a inscrição em disciplinas de alunos não regulares, na forma de matrícula isolada, com possibilidade de aproveitamento futuro dos créditos obtidos.

§1º A inscrição em matrícula isolada fica condicionada à aceitação pelo(s) respectivo(s) professor(es).

§2º Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído Curso de Graduação e que atendam aos demais requisitos definidos pelo Colegiado Pleno.

§3º Poderá ser concedida matrícula em apenas duas disciplinas isoladas.

§4º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 48.º - Aos alunos que tenham concluído os créditos relativos às disciplinas, é obrigatória a matrícula na disciplina “Seminário de Dissertação”, para o Curso de Mestrado e “Seminário de Tese” para o Curso de Doutorado, devendo ser renovada semestralmente até a conclusão da Dissertação ou Tese, mas seguindo os limites estipulados pelos Art. 28.º e Art. 29.º deste regimento.

Art. 49.º - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se, requerer trancamento de matrícula no Curso, inscrever-se e requerer cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 50.º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 51.º - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de zero (0) a dez (10,0), considerando-se sete (7,0) como nota mínima de aprovação.

§1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.



§2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§5º Decorrido o período a que se refere o §4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 52.º - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

§1º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 53.º - O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação ou tese após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média ponderada de conceitos igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo único: O aluno só poderá defender em banca a sua dissertação ou tese se atingir o critério estabelecido no Art. 69.º - IV para mestrando e Art. 70º - IV para doutorando.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 54.º - É condição para a obtenção do título de Mestre em Administração a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação, até o décimo quinto (15º) mês de curso, regra esta aplicada somente para alunos ingressantes a partir de 2018.

Art. 55.º - Ao candidato ao grau de Doutor em Administração será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação, até o vigésimo sexto (26º) mês de curso, regra esta aplicada somente para alunos ingressantes a partir de 2018.

Art. 56.º - O aluno com índice de aproveitamento inferior a sete (7,0) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.



Art. 57.º - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§1º Com aval do orientador e do Colegiado Pleno, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 58.º - Todo estudante terá um professor orientador, e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de trinta (30) dias, segundo normas definidas pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

§1.º Caberá ao estudante estabelecer contato com um futuro professor orientador, obtendo o aceite formal para sua orientação.

§2.º Após o acordo de orientação, o orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno.

§3.º O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Pós Graduação (SNPG).

§4º O estudante não poderá ter como orientador:

- I – cônjuge ou companheiro (a);
- II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio em atividade profissional.

Art. 59.º - A orientação acadêmica do aluno será feita pelo seu orientador de acordo com seu interesse de pesquisa, o qual deverá acompanhar o desempenho escolar do aluno desde seu ingresso até a defesa da dissertação.

§1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§2º O Colegiado Pleno do Programa estipulará as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador, de acordo com as especificidades de cada caso.

§3º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá efetivar a sua matrícula no segundo período letivo sem ter sido aprovada a escolha de um professor orientador.

§4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 60.º - São atribuições do Orientador:

- I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;



II – orientar a matrícula em disciplinas;

III – auxiliar o aluno na definição do tema da dissertação;

IV - acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos, bem como manifestar-se perante o Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) sobre o desempenho do aluno;

V – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa, realizadas durante o curso, e de preparo da dissertação;

VI - informar ao Colegiado Pleno do Programa, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas com a orientação da dissertação;

VII - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

VIII - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de defesa pública da dissertação.

Art. 61.º - Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no Programa, de acordo com o seguinte critério:

I – no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três (3) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 62.º - Por solicitação do orientador de dissertação ou tese, o Colegiado Pleno do Programa poderá designar co-orientadores, internos ou externos à UFSC.

Seção II Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 63.º - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização dos cursos, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Pleno e designada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), na forma definida neste Regimento.

Art. 64.º - Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e co-orientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;



- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada nos Art. 65 e Art. 66, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, mas devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou tese e na ata da defesa.

Art. 65.º - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo dois (2) membros titulares, sendo ao menos um (1) deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo três (3) membros titulares, sendo ao menos um (1) deles externo à Universidade.

§2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 66.º - Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Pleno designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 67.º - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta (30) dias da defesa.

§2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§3º No caso do inciso II, as modificações de aperfeiçoamento deverão ser aprovadas pelo orientador e por todos os membros da banca em até dez (10) dias do prazo final, respeitando o documento citado no §2º e a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da defesa.



§4º No caso do inciso III, as modificações substanciais deverão ser aprovadas pelo orientador e por todos os membros da banca em até dez (10) dias do prazo final, respeitando o documento citado no §2º e a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de noventa (90) dias para mestrado e cento e vinte (120) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue, em versão digital, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e na versão impressa e/ou digital na Biblioteca Universitária da UFSC conforme norma da própria BU.

§6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §3º e §4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 68.º - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º Caso seja permitida a entrada (presença) de público externo, este deverá assinar termo de confidencialidade e sigilo.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69.º - Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, com consequente direito ao grau de Mestre em Administração, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtiver um número mínimo de trinta (30) créditos, incluindo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e seis (6) créditos referentes à dissertação;

II - obtiver média global nas disciplinas não inferior a sete (7,0);

III - apresentar e defender com êxito sua dissertação, nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV – apresentar documento comprobatório de submissão de um (1) artigo científico antes de sua banca de defesa conforme resolução específica;

V – ter participado de, no mínimo, cinco (5) sessões de exames de qualificação e/ou de defesas de dissertações ou teses, sendo no mínimo 60% do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da UFSC.

Art. 70.º - Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, com consequente direito ao grau de Doutor em Administração, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtiver um número mínimo de quarenta e oito (48) créditos, incluindo trinta e seis (36) créditos em disciplinas e doze (12) créditos referentes à tese;



II - obtiver média global nas disciplinas não inferior a sete (7,0);

III - apresentar e defender com êxito sua tese, nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV – apresentar documento comprobatório de submissão de dois (2) artigos científicos distintos, sendo pelo menos um (1) destes aprovado para publicação, antes de sua banca de defesa conforme resolução específica;

V – ter participado de, no mínimo, dez (10) sessões de exames de qualificação e/ou de defesas de dissertações ou teses, sendo no mínimo 60% do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da UFSC.

Art. 71.º - Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa nº 95/Cun/2017.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72.º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) poderá criar Turmas Especiais de Curso de Mestrado e Doutorado, fora da sede, de acordo com as diretrizes de seu Programa de Expansão e em consonância com as normas da UFSC e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo Único - Os alunos das Turmas Especiais serão considerados, para todos os efeitos, alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da UFSC.

Art. 73.º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante parcerias com Programas e entidades internas e externas à UFSC.

Art. 74.º - Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

§1º Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Art. 32 da Resolução Normativa n. 95(CUn)/17 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§2º O tempo máximo definido no Art. 45 da Resolução Normativa n. 95 (CUn)/17 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§3º Os arts. 51 e 54 da Resolução Normativa n. 95 (CUn)/17 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 75.º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa ou encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido da Coordenação do Programa de Pós-

Graduação em Administração (PPGA).

Art. 76.º - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e na data da publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.